



0040.2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____.

Cria o programa Fortaleza que Ampara, que dá assistência aos órfãos vítimas de feminicídio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Fortaleza, o programa Fortaleza que Ampara, destinado a oferecer assistência financeira e psicossocial aos órfãos de feminicídio, nos termos do Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º. O programa Fortaleza que Ampara tem como objetivo principal amparar crianças e adolescentes que perderam a genitora em virtude de feminicídio, promovendo o acolhimento desses beneficiários.

Art. 3º. O órfão de feminicídio, para ter acesso ao benefício, deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ter ficado órfão em decorrência de feminicídio;
- II – ser menor de 18 anos ou estar em situação de vulnerabilidade até os 21 anos;
- III – residir comprovadamente em Fortaleza por no mínimo 2 anos;
- IV – comprovar estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º. O auxílio financeiro a ser concedido pelo programa Fortaleza que Ampara tem caráter temporário e visa suprir as necessidades básicas dos beneficiários, tais como alimentação, moradia, educação, saúde e acesso à cultura e ao lazer.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro não pode ultrapassar o valor de 1 salário mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deve promover ações de sensibilização, divulgação e orientação à população sobre a importância do combate ao feminicídio, a existência do programa Fortaleza que Ampara e os direitos dos beneficiários.

Art. 6º. O programa Fortaleza que Ampara pode estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, visando ampliar a rede de apoio e oferecer oportunidades de capacitação profissional aos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

Art. 7º. O Poder Executivo pode criar equipe multidisciplinar de profissionais capacitados em psicologia, assistência social e áreas afins, com o objetivo de garantir o atendimento psicossocial adequado aos órfãos de feminicídio.

Art. 8º. O acompanhamento e a avaliação contínua do programa Fortaleza que Ampara são realizados por órgãos competentes de Fortaleza.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias da SCDH – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

Art. 10. O Poder Executivo de Fortaleza deve regulamentar o programa Fortaleza que ampara, estabelecendo critérios de concessão, valores do auxílio, forma de acompanhamento psicossocial e demais disposições necessárias à sua efetivação.

Art. 11. Compete aos respectivos órgãos e entidades regularem os efeitos decorrentes da aplicação desta Lei, cujas despesas resultantes correm à conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Para a concessão do benefício não é necessário intermédio de Advogados ou nenhum outro profissional.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025

Priscila Regina da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL



Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

www.cmfor.ce.gov.br

@cmforoficial

/cmforoficial

CâmaraMunicipaldeFortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

JUSTIFICATIVA

Sabemos que os tipos de violência mais frequentes no seio familiar é o perpetrado sobre as mulheres, crianças, idosos. A utilização da violência constitui uma violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, essa que é um fenômeno de longa data, no Brasil, que na década de oitenta já tinha sido identificada como um problema social.

O objetivo deste Projeto de Lei é criar, em caráter temporário, assistência financeira para amenizar o sofrimento dos órfãos de feminicídio.

O feminicídio é uma tragédia que assola a sociedade e deixa profundas marcas em suas vítimas. Além das mulheres que perdem suas vidas de maneira cruel e injusta, há também os órfãos, aqueles que perdem suas mães, seus pilares de amor e proteção, para a violência de gênero. Essas crianças e jovens são as vítimas silenciosas de um crime hediondo que deixa cicatrizes emocionais e psicológicas por toda a vida.

A ausência da mãe, figura essencial no desenvolvimento e na formação de qualquer indivíduo, causa uma dor inimaginável aos órfãos do feminicídio. Eles enfrentam um vazio existencial que, muitas vezes, é agravado pela impotência em compreender a brutalidade do crime que tirou a vida daquela que lhes deu o primeiro amor. A perda é avassaladora e, muitas vezes, incompreensível para uma criança ou adolescente.

Esses órfãos carregam consigo um misto de sentimentos, como a tristeza, a raiva e o abandono. São emocionalmente vulneráveis, e o impacto do feminicídio pode se refletir em diversos aspectos de suas vidas: no desempenho escolar, nas relações interpessoais, na autoestima e até mesmo na própria visão de mundo. A sensação de





**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

injustiça é especialmente dolorosa quando, muitas vezes, o agressor é uma figura paterna, tornando a perda ainda mais complexa e carregada de conflitos.

Além disso, a estigmatização e o preconceito social muitas vezes dificultam o caminho dos órfãos do feminicídio. Eles podem ser alvos de julgamentos e discriminação, levando-os a esconder sua dor e sofrimento, o que pode acarretar em problemas psicológicos e comportamentais

É dever da sociedade e das autoridades olhar para essas crianças e jovens com empatia e oferecer o suporte necessário. Medidas de proteção psicossocial, acompanhamento terapêutico e amparo legal são essenciais para ajudar esses órfãos a superar suas perdas e traumas. Redes de apoio, como grupos de terapia e ONGs dedicadas a apoiar vítimas de violência doméstica, também podem ser fundamentais para que esses jovens possam encontrar um espaço seguro para expressar suas emoções e compartilhar suas experiências.

Entretanto, políticas como essa de conceder meios de sustento financeiro a essas crianças e adolescentes, faz-se imprescindível nesse momento. Em suma, os órfãos do feminicídio são vítimas silenciosas de uma realidade cruel. É preciso quebrar o silêncio e promover ações que proporcionem apoio, compreensão e segurança para essas crianças e jovens, possibilitando-lhes a chance de se recuperarem e encontrarem esperança em meio à dor, e, ao mesmo tempo, trabalhar para erradicar o feminicídio, para que nenhuma criança tenha que passar por tamanho sofrimento.

A Secretaria regulamentará os critérios que nortearão a concessão do benefício. A relevância das medidas ora propostas se justificam pela necessidade de implementação, no curto prazo, de ações governamentais capazes de mitigar os efeitos da violência nessas crianças e adolescentes.

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

São essas as razões pelas quais submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza